**DECRETO Nº 004, DE 27 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre as novas medidas emergenciais suplementares para enfrentamento do Novo Coronavírus no âmbito do município de Campo Redondo/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Artigo 196, da Constituição Federal;

**Considerando**, que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou na data de 11 de março de 2020, pandemia de Covid-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

**Considerando**, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas por esta municipalidade no Decreto Municipal nº 003, de 27 de março de 2020;

**Considerando**, as medidas de enfrentamento da emergência em saúde do Novo Coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, no Decreto Estadual nº 29.524, de 17 de março de 2020, bem como a expedição de decreto de calamidade pública em todo o país emanado pela União Federal;

**Considerando**, as novas disposições, contidas no Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020;

**Considerando**, por fim, que o momento atual exige a adoção de medidas consonantes entre as várias esferas de governo;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica mantida, até o dia 05 de abril de 2020, a suspensão do funcionamento de todos os restaurantes, lanchonetes, praças de alimentação, bares e similares, no âmbito do município de Campo Redondo/RN.

**§ 1º** Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar exclusivamente para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**§ 2º** A suspensão de que trata o caput não se aplica a bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente a hóspedes e que sejam observadas as recomendações das autoridades sanitárias, como de distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as mesas e de até 4 (quatro) cadeiras por mesa.

**Art. 2º** Ficam suspensas até 05 de abril, as atividades coletivas de qualquer natureza, que tiverem previsão de público superior a 20 (vinte) pessoas, como academias, balneários, quadras de esportes, festas de qualquer natureza, ressalvadas as governamentais afetas à discussão das medidas de combate ao Novo Coronavírus (COVID-19)

 **Art. 3º** Fica suspenso, até 05 de abril de 2020, o funcionamento de qualquer loja e atividade comercial que possua sistema artificial de circulação de ar (ar condicionado), excetuando-se aquelas destinadas à comercialização de alimentos, medicamentos e de atividades essenciais, consideradas pelo artigo 3º, do Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, da Presidência da República.

**§ 1º** Os estabelecimentos de que trata o caput poderão funcionar para entrega em domicílio e como pontos de coleta.

**§ 2º** Os estabelecimentos configurados na exceção do caput, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários e clientes, sendo obrigatória a colocação de anteparo de proteção aos caixas e embaladores e a organização das filas, obedecendo a distância mínima de 1,5m entre os clientes.

**Art. 4º** Durante 60 (sessenta) dias, todos os hotéis, pousadas, quitinetes e similares, do município, devem remeter, DIARIAMENTE, à Secretaria Municipal de Saúde, os dados pessoais de seus hóspedes, local de origem, data de chegada e previsão de partida.

**Parágrafo único.** As informações de que tratam o caput e o parágrafo anterior devem ser enviadas, em seus respectivos prazos, à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, através do telefone 84-987196605.

**Art. 5º** Os estabelecimentos que exercem atividades financeiras, poderão funcionar, desde que garantam minimamente, a distância de 1,5m entre os clientes, de modo que se atenda estritamente a determinação do Decreto Estadual nº 29.556, de 24 de março de 2020.

**Art. 6º** A despeito das medidas restritivas previstas neste Decreto, ficam assegurados aos estabelecimentos comerciais, e respectivos funcionários e lojistas o funcionamento exclusivamente interno e o acesso aos respectivos estoques, para fins de vendas por entrega em domicílio.

**Art. 7º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, e seus prazos minorados ou majorados conforme decisão específica.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Redondo, Centro Administrativo “JOSÉ ALBERANY DE SOUZA”, em 27 de março de 2020.



**Alessandru Emmanuel Pinheiro e Alves**

Prefeito